



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CONVÊNIO 005/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Governador, **Reinaldo Azambuja Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 064.449 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 286.339.381-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada nº 195, apto 1800, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominado **ESTADO**, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3026, Campo Grande/MS, doravante denominada **AGEPAN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Youssif Assis Domingos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 75994 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.532.991-91, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre nº 323, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.561.372/0001-50 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, Santa Rita do Pardo - MS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador da carteira de identidade RG nº 15.451.857-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.424.378-53, residente na Rodovia MS 336, KM 51, S/N, Fazenda São José, Santa Rita do Pardo-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as Cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Governador

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano de Investimentos e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Subcláusula primeira: As metas iniciais dos serviços de saneamento básico serão as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**.

Subcláusula segunda: As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicos ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

I - AO ESTADO:

- a) estabelecer as metas e definir a Política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de MATO GROSSO DO SUL, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**.
- c) desenvolver as ações elencadas no Plano de Saneamento Básico do Município de **SANTA RITA DO PARDO**, proporcionando a Educação Ambiental na Rede de Ensino, referente às questões de saneamento, com fornecimento de material educativo.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aderir à Política Estadual de Saneamento;
- b) delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal;

Av. do Poeta – Parque dos Poderes, Bloco 8 – CEP 79091-350 – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3318-1200 / 3318-1000 -

Fax: (67) 3318 - 1120



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Governador

- c) celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;
- d) contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A AGEPAN:

- a) fiscalizar e regular a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no MUNICÍPIO, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da SANESUL previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pela SANESUL em favor da AGEPAN será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 1181/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** será **EXTINTO**, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;
- II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**.

Subcláusula única: A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES**, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **SANESUL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

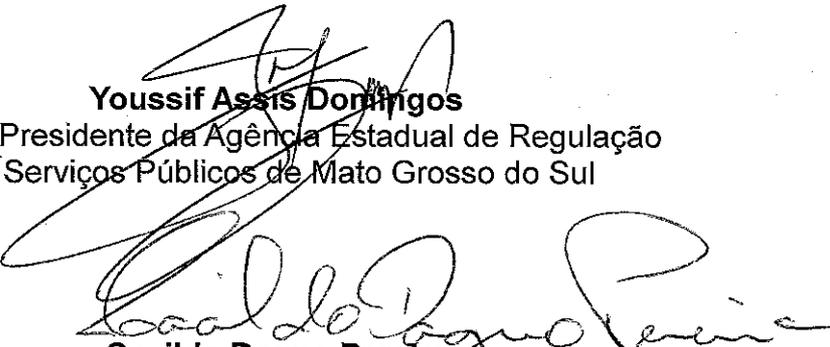
Campo Grande, ...12...de junho de 2019.


Reinaldo Azambuja

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul


Youssif Assis Domingos

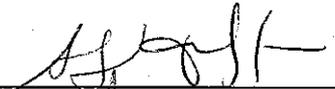
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul


Cacildo Dagno Pereira

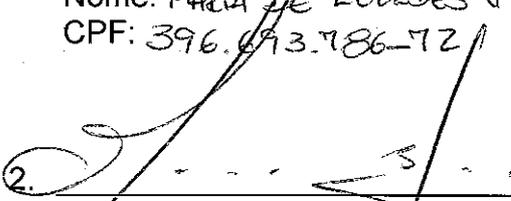
Prefeito Municipal de SANTA RITA DO PARDO/MS

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: MARIA DE LOURDES V. TARRADO
CPF: 396.093.786-72

2.


Nome: Humberto Sathis Kanomata
CPF: 100 450 301 - 72

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO T.A. 001/2019- CONVENIO 28.843/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.544/2018
CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS – DETRAN – CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS - CNPJ 03.162.047/0001-40.
ADITAMENTO: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO:**
Adita-se a Cláusula Sexta do Convênio n. 28.843/2018/DETRAN/MS, prorrogando o prazo de validade por mais 12 (doze) meses, com início em **03.07.2019 e término em 02.07/2020.**
AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
DATA ASSINATURA: 14 de junho de 2019.
ASSINAM: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA - Diretor Presidente do DETRAN-MS – CPF 106.356.531-68 e GUILHERME ALVES MONTEIRO- Prefeito de Jardim/MS – CPF 256.485.131-01.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. OBJETO: Planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas. PRAZO: O prazo de vigência do Convênio é de 30 anos, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2019. ASSINAM: Sr. Reinaldo Azambuja, Sr. Youssif Assis Domingos e o Sr. Cacildo Dagno Pereira.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retifica-se por constar incorreção na matéria publicada no diário oficial nº 9.927, página 40, do dia 24.06.2019, EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019, PROCESSO Nº 091/2019/GESAD/SANESUL, ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 225.266,00, LEIA-SE: R\$ 145.960,00.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 0063/2019/FCMS Nº Cadastral 11853
Processo: 51/700.232/2019
Partes: A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul e B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Objeto: A FCMS no Processo no. 51/700.232/2019 contrata com B4 Produções Artísticas Ltda.-EIRELI, representante exclusivo da dupla de artistas "Mato Grosso & Mathias", composta por João Batista Bernardo e Raphael Novato Belchior, a realização de 01 (um) show musical, com 90 (noventa) minutos de duração, no dia 21/06/2019, a partir de 22:00 horas, no Arraial do Banho de São João/2019, no Porto Geral, em Corumbá/MS, pelo projeto "AÇÕES CULTURAIS PARTICIPATIVAS".
Ordenador de Despesas: Mara Elisa Navacchi Caseiro
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392202580850001 - Executar projetos das diversas linguagens artísticas - LOCALIZADOR: PROJETOS ARTÍSTICOS, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, da Lei no. 8.666/93 As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores, e, às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 21 de junho de 2019.
Data da Assinatura: 19/06/2019
Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro e Paloma Conceição Bernardo